



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 010/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO E A ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS MALHAS DO SUL DE MINAS PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

Lei municipal nº 1.745, de 12/04/2006 - Autoriza executivo municipal a promover adesão à Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas com contribuição financeira mensal.

O **MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO**, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Maurício Zucato, nº111, Centro - Monte Sião/MG, CEP: 37.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº22.646.525/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauricio Zucato Júnior, inscrito no CPF sob o nº009.880.006-01, com cédula de Identidade RG nº M7970567 SSP/MG, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**; e a **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS MALHAS DO SUL DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº07.468.353/0001-60, situada à Rua Major Sebastião Pires, 188, 2º andar, Centro - Ouro Fino/MG, através de seu Presidente o Sr. Maurício Zucato Júnior, inscrito no CPF sob o nº009.880.006-01, com cédula de Identidade RG nº M7970567 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Horácio Penachi, nº153, Jardim Planetário – Monte Sião/MG, CEP: 37.580-000, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, tendo em vista o disposto na Lei Municipal 1.745, de 12 de abril de 2006, Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, celebram a presente **PARCERIA, NA MODALIDADE DE TERMO DE CONTRIBUIÇÃO**, que se regerá e no que couber pela Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações e ainda pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo de Contribuição, o repasse de recursos financeiros, visando promover a divulgação em Redes Sociais do SMT – Sistema Municipal de Turismo dos municípios associados ao Circuito Turístico das Malhas, no exercício de 2026.

Meta 1. Contratar uma Assessoria Especializada em Políticas Públicas do Estado de Minas Gerais e também do MTUR a fim de assessorar os Gestores Municipais – Valor R\$ 9.900,00 ao ano.

Meta 2. Custear parte da contratação de um Gestor Administrativo e turístico para a IGR Malhas do Sul de Minas durante o ano de 2026. Valor R\$ 6.600,00

Isso conforme proposta no Plano de Trabalho proposto e aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Para a consecução do objetivo estabelecido na cláusula primeira o Município repassará à Entidade recursos financeiros no montante de **R\$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais), em 10 (dez) parcelas de **R\$ 1.650,00** (um mil e seiscentos e cinquenta reais), conforme cronograma de desembolso que será creditada na **Conta Corrente nº 11.727-7, Agência nº 0205-4, Banco do Brasil**, em nome da ASSOCIAÇÃO, conta que deverá ser exclusiva para movimentação destes recursos, em estrita observância ao cronograma de desembolso, parte integrante do Plano de Trabalho proposto e aprovado.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos necessários para execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da Dotação Orçamentária: 010802.23.695 0074 0040 3.3.50.41 - **Ficha 743 - Fonte 1.500.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

O presente Termo de Fomento terá **vigência de até 31/12/2026**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Compete às partes prestarem apoio e colaboração necessária aos objetivos e metas estabelecidos;

- Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo;
- Manter intercâmbio das informações referente às ações ajustadas.

I – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

a) Aprovar o Plano de Trabalho proposto pela Entidade com a anuência da Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Cultura e Lazer;

b) Formalizar o Termo de Contribuição;

c) Repassar os recursos financeiros à Entidade, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Termo, observando-se o cronograma de desembolso financeiro constante no Plano de Trabalho aprovado;

d) Orientar e acompanhar a execução deste Termo, nos termos da Legislação Vigente;

e) Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto ajustado através da Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Cultura e Lazer, órgão interveniente;

f) A Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer deverá encaminhar, por ofício, a Prestação de Contas da Fundação à Assessoria de Controle Interno para análise e emissão de Parecer em cumprimento ao artigo 8º da Lei Complementar nº: 3.154, de 13 de novembro de 2024.

g) Apurar a responsabilidade por danos, desvios e aplicações inadequadas dos recursos repassados através da Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Cultura e Lazer.

II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE.

a) Executar o objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade ao Plano de Trabalho aprovado e observado o Cronograma de Execução integrante do mesmo;

b) Ficarão a cargo da ASSOCIAÇÃO os custos referentes aos impostos, taxas, encargos sejam fiscais, previdenciários e sociais para a execução deste instrumento;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

c) Fornecer sempre que solicitado, mediante requerimento, dados estatísticos bem como conceder livre acesso aos servidores credenciados do PARCEIRO PÚBLICO, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este Termo e a sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;

d) Manter os documentos de habilitação junto ao Poder Público sempre atualizados, especialmente a Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pela Previdência Social, em cumprimento ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, e apresentar GPS (guia de recolhimento da previdência social) e Guia FGTS recolhida referente à competência do mês anterior em cumprimento ao artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036/1990 e artigo 2º da Lei nº 9.012/1995;

e) Manter ativa a conta bancária exclusiva de recursos recebidos do Termo de Contribuição, tendo em vista que, enquanto não utilizados pela ASSOCIAÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias e em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias;

f) Observar que as receitas financeiras auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do respectivo Termo;

g) Os recursos deste Termo não poderão ser utilizados na realização de despesas com taxas bancárias, multas de qualquer natureza, juros e correção monetária, devendo estas despesas serem custeadas exclusivamente pela ASSOCIAÇÃO;

h) Movimentar os recursos financeiros através de Ordem de Pagamento Bancária, Transferência Eletrônica ou cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatório à utilização de “cópia de cheque” e vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

Durante o período de sua vigência, o Termo de Contribuição poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo de valor, a critério do PARCEIRO PÚBLICO e observada as normas legais vigentes sobre a matéria, vedadas a modificação ou alteração de seu objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A ASSOCIAÇÃO - Solicitará o Aditamento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término da vigência do presente Termo, mediante justificativas fundamentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Para eficácia deste instrumento, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Estado, ou no Átrio da prefeitura do Município de Monte Sião ou ainda em site oficial nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

A liberação dos recursos financeiros decorrentes deste contrato será repassada em **10 (dez) parcelas**, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, mediante solicitação do ordenador de despesa.

MÊS	VALOR	DATA DO REPASSE
Março	R\$ 1.650,00	Até o 5º dia útil
Abril	R\$ 1.650,00	Até o 5º dia útil
Maio	R\$ 1.650,00	Até o 5º dia útil
Junho	R\$ 1.650,00	Até o 5º dia útil
Julho	R\$ 1.650,00	Até o 5º dia útil
Agosto	R\$ 1.650,00	Até o 5º dia útil
Setembro	R\$ 1.650,00	Até o 5º dia útil
Outubro	R\$ 1.650,00	Até o 5º dia útil
Novembro	R\$ 1.650,00	Até o 5º dia útil
Dezembro	R\$ 1.650,00	Até o 5º dia útil
***	Total 16.500,00	Prestar contas até 31 de dezembro 2026.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os comprovantes de despesas devem ser emitidos no período referente ao repasse mensal, sendo que, se apresentado valor menor em comprovantes, a diferença dos valores entre o valor repassado e o valor comprovado na prestação de contas deverá ser devolvido ao PARCEIRO PÚBLICO no fim da vigência da Parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria a qual vincula a parceria notificará a entidade sobre o atraso da prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente Termo será apresentada ao PARCEIRO PÚBLICO, prestação de conta única, pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberadas, que será composta da documentação:

I - Ofício de encaminhamento ao Secretário de Indústria, Comércio, Esportes, Turismo, Cultura e Lazer;

II - Relatório do cumprimento do objeto do Termo, contendo os principais pontos da execução deste acompanhado de imagens fotográficas enumeradas e identificadas, indicando o atingimento das metas estabelecidas e a aplicação dos recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

III - Relatório de execução físico-financeira deste Termo;

IV - Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, se for o caso, e, se existirem, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

V – Demonstração, em conformidade com a Lei de Licitações 14.133, de ampla pesquisa de preços (mínimo de 03 cotações) realizadas previamente à aquisição de materiais ou contratações de serviços;

VI - Relação de pagamentos efetuados;

VII - Extrato de Conta Corrente e Aplicação, inclusive as correspondentes conciliações bancárias realizadas pela Contabilidade/Tesouraria da ASSOCIAÇÃO, desde o recebimento do crédito até a última movimentação;

VIII - Comprovantes de depósitos ou recolhimentos dos saldos de recursos porventura existentes;

IX - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, sempre através da primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, com clareza e sem rasuras, contendo o número e a vigência do Termo;

X - Comprovantes de depósitos ou recolhimentos dos saldos de recursos porventura existentes;

XI - Os documentos apresentados serão mantidos em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas, e colocados à disposição do PARCEIRO PÚBLICO ou do Tribunal de Contas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ARQUIVOS CORRENTES

Os documentos serão mantidos em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas, e colocados à disposição do PARCEIRO PÚBLICO ou do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS.

Quando da conclusão, denuncia, ou extinção do presente Termo, o saldo financeiro remanescente inclusive os provenientes das aplicações financeiras serão devolvidos pela ASSOCIAÇÃO ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sobre pena de imediata instauração de Tomada de Conta Especial do responsável, providenciado pela autoridade competente do PARCEIRO PÚBLICO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ASSOCIAÇÃO fica também obrigada a restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo supramencionado, os recursos financeiros recebidos ou parte dele, com os acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas, não utilização total ou parcial dos mesmos no objeto do presente Termo, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS.

Após terem sido levadas a cabo, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o PARCEIRO PÚBLICO promoverá a instauração de tomada de contas e determinará todas as providências cabíveis à regularização da prestação de contas, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

I – A prestação de contas não for aprovada, ou quando não for apresentada no período acordado;

§ 1º – Os autos da Tomada de Contas deverão ser encaminhados para o órgão de Controle Interno do Município para as providências decorrentes desta.

§ 2º – A instauração da Tomada de Contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 3º – Para efeitos desta cláusula, considerar-se-á “débito” o valor repassado à ASSOCIAÇÃO e não aplicado ou aplicado em desacordo com os termos do presente Instrumento, assim como quaisquer valores, que deveriam ter sido restituídos, transferidos ou recolhidos em favor do PARCEIRO PÚBLICO.

§ 4º – Frustrada ou embaraçada a Tomada de Contas, em especial, se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o PARCEIRO PÚBLICO encaminhará os autos do processo ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

§ 5º – Na hipótese do parágrafo anterior, fica autorizado o PARCEIRO PÚBLICO a suspender quaisquer benefícios fiscais porventura concedidos a ASSOCIAÇÃO, assim como inscrevê-la em sistemas de cadastros de inadimplentes até a regularização da situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

Qualquer das partes poderá rescindir o presente Termo de Contribuição, no período de sua vigência, imputando-lhe as responsabilidades das obrigações decorrentes e creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Sião para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (vias) vias de igual teor e forma para fins de direito.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Monte Sião, 02 de março de 2026.

**MAURICIO ZUCATO
JUNIOR:00988000601**

Assinado de forma digital por
MAURICIO ZUCATO
JUNIOR:00988000601
Dados: 2026.03.02 14:24:16 -03'00'

**MAURICIO ZUCATO JÚNIOR
PREFEITO**

**MAURICIO ZUCATO JÚNIOR
PRESIDENTE**

**RODRIGO DE CASTRO
RIBEIRO:98471023687**

Assinado de forma digital por
RODRIGO DE CASTRO
RIBEIRO:98471023687
Dados: 2026.03.02 14:24:37 -03'00'

**RODRIGO DE CASTRO RIBEIRO
SECRETARIO DE TURISMO**